



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE ITU**

Carlos Laiko, brasileiro, divorciado, nascido em 12/12/1939 na cidade de São Paulo/SP, empresário, RG nº 2.460.897-X SSP/SP, CPF nº 002.777.038-91, residente e domiciliado a Alameda Gondoleiro do Amor, 203 – Itu/SP, 13306-460, representante legal da pessoa jurídica denominada: GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com sede Rodovia Waldomiro Correa de Camargo Km 63 s/nº, Gleba D, Sitio São José, Itu, São Paulo – CEP 13300-000, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 (três) vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

ITU, 01 de maio de 2025

CARLOS
LAIKO-0027
7703891

Assinado de forma
digital por CARLOS
LAIKO:00277703891
Dados: 2025.08.11
10:03:51 -03'00'



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL

Às 14 horas do 1º dia do mês de maio de 2025, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n, Km 63, Gleba D, Sítio São José, Itu, SP, CEP: 13308-200, para fundar a Associação denominada:

GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL sendo sua sede estabelecida na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n, Km 63, Gleba D, Sítio São José, Itu, SP, CEP: 13308-200.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la O Sr. Carlos Laiko, para secretariá-lo foi indicada o Sr. Fabio Antonio Soares Ferreira. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou que o sr. secretário procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, que terão mandato com início em 01 de maio de 2025 e seu término em 01 de maio de 2030, e que ficaram assim constituídos:

Diretoria:

PRESIDENTE: Carlos Laiko, brasileiro, divorciado, nascido em 12/12/1939 na cidade de São Paulo/SP, empresário, RG nº 2.460.897-X SSP/SP, CPF nº 002.777.038-91, residente e domiciliado a Alameda Gondoleiro do Amor, 203 – Itu/SP, 13306-460.

VICE-PRESIDENTE: Fabio Antonio Soares Ferreira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26/02/1972 na cidade de Itajuba/MG, administrador, RG nº M7384101 SSP/MG, CPF nº 847.651.356-91, residente e domiciliada a Rua José Garrido, 72, Jardim Boa Esperança – Sorocaba/SP – 18103-255.

SUPLENTE: Sophia Verotti Laiko, brasileira, solteira, nascida em 14/09/2001 na cidade de São Paulo/SP, estudante, RGº 57.728.537-3 SSP/SP, CPF nº 529.844.598-57, residente e domiciliada a Alameda da Carolina, 509 – Itu/SP, 13306-410.

DIRETOR EXECUTIVO: Carlos Laiko, brasileiro, divorciado, nascido em 12/12/1939 na cidade de São Paulo/SP, empresário, RG nº 2.460.897-X SSP/SP, CPF nº 002.777.038-91, residente e domiciliado a Alameda Gondoleiro do Amor, 203 – Itu/SP, 13306-460.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Edilson Vantropa, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/01/1969 na cidade de Irati/PR, empresário, RG nº 62.247.958-1 SSP/SP, CPF nº 007.711.357-85, residente e domiciliado a Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, 7005, Vila Martins, Itu/SP - 13308-901.

DIRETOR FINANCEIRO: Dirson Segamarchi Junior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/12/01955 na cidade de São Paulo/SP, empresário, RG nº 8.123.087 SSP/SP, CPF nº 752.450.868-91, residente e domiciliado a Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo, 7010, Vila Martins, Itu/SP - 13308-901.



Conselho Fiscal e Consultivo:

Waldomiro de Marchi, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/03/1959 na cidade de Itu/SP, empresário, RG nº 1.230.237-5 SSP/SP, CPF nº 005.514.448-94, residente e domiciliado Alameda Serra Dos Carajás, nº 4, Pq. V Castelo, Itu/SP - 13308-562

Thiago Birolli Laiko, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/2004 na cidade de São Paulo/SP, estudante, RG nº 62.757.128-1 SSP/SP, CPF nº 567.126.748-08, residente e domiciliado a Alameda da Carolina, 509 - Itu - SP, 13306-410

André Verotti Laiko, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/2003 na cidade de São Paulo/SP, estudante, RG nº 57.728.489-7 SSP/SP, CPF nº 529.844.378-88, residente e domiciliado a Alameda Gondoleiro do Amor, 674 - Itu - SP, 13306-460

Itu, 01 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS LAIKO
Data: 29/07/2025 16:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Laiko
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ANTONIO SOARES FERREIRA
Data: 28/07/2025 18:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Antonio Soares Ferreira
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br SOPHIA VEROTTI LAIKO
Data: 29/07/2025 17:00:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sophia Verotti Laiko
Suplente

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS LAIKO
Data: 29/07/2025 16:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Laiko
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILSON VANTROBA
Data: 07/08/2025 10:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilson Vantropa
Diretor Administrativo



Documento assinado digitalmente
gov.br DIRSON SEGAMARCHI JUNIOR
Data: 06/08/2025 09:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirson Segamarchi
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDOMIRO DE MARCHI
Data: 29/07/2025 17:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Waldomiro de Marchi
Conselheiro Fiscal e Consultivo

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO BIROLLI LAIKO
Data: 25/07/2025 15:56:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Birolli Laiko
Conselheiro Fiscal e Consultivo

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE VEROTTI LAIKO
Data: 28/07/2025 08:37:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Verotti Laiko
Conselheiro Fiscal e Consultivo

**ESTATUTO SOCIAL
GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL**



**CAPÍTULO PRIMEIRO:
DENOMINAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL**

ARTIGO 1º - Sob a denominação de GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, fica constituída uma associação civil, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPITULO SEGUNDO
DA SEDE**

ARTIGO 2º - A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL terá sua sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo Km 63 s/nº, Gleba D, Sitio São José, Itu, São Paulo – CEP 13300-000.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL é indeterminado.

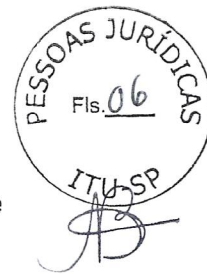
ARTIGO 4º - A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL tem por finalidade dar assistência, educação e promoção às crianças carentes e em situação de risco, entre 1 ano e 8 meses a 5 anos e 11 meses e auxiliar na erradicação do trabalho através das atividades de educação infantil e especial, desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

§ 1º: As atividades desenvolvidas pela GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL para atingir seus objetivos serão totalmente gratuitas, nada podendo ser cobrado das pessoas que receberão sua assistência e serviço.

§ 2º: É vedada qualquer distinção de sexo, raça, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, no desenvolvimento das atividades da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

ARTIGO 5º - A dedicação a essas atividades configura-se na execução direta de projetos, programas, planos correlatos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

- I. A contribuição dos associados será facultativa, em conformidade e em consonância com o Art. 5º, inciso XX da Constituição Federal.
- II. As doações efetuadas por não sócios em moeda corrente nacional de qualquer valor, serão efetuadas em conta corrente da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ou pagas mediante recibo timbrado em nome da entidade, assinado pelo Tesoureiro em exercício.
- III. As contribuições efetuadas por organizações públicas ou particulares, por meio de convênios, serão recebidas em depósitos bancários



- efetuados em conta corrente em nome da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, ou pagas mediante recibo timbrado e assinado pelo Tesoureiro em exercício.
- IV. As doações em móveis, utensílios, equipamentos ou de qualquer espécie, não poderão ser efetuadas sob termo ou condição, salvo mediante aprovação em Assembleia Geral.
- V. As contribuições efetuadas por organizações públicas ou particulares, por meio de convênios, serão recebidas em depósitos bancários efetuados em conta corrente em nome da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, ou paga mediante recibo timbrado em nome da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, assinado pelo Tesoureiro em exercício,
- VI. As doações em móveis utensílios, equipamentos ou de qualquer espécie, não poderão ser efetuadas sob termo ou condição, salvo mediante aprovação e Assembleia Geral.

ARTIGO 6° - GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO TERCEIRO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7° - GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL é constituída por números ilimitados de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

ARTIGO 8° - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro, do presente Estatuto.

ARTIGO 9° - São associados – colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução do projeto e na realização dos objetivos da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

ARTIGO 10°- São considerados associados – beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos relacionados aos objetivos dessa Associação.

ARTIGO 11°- Os associados, de qualquer categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor executivo.

Paragrafo Primeiro: A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, por maioria de votos, mediante proposta de associado-efetivos ou da Diretoria.

Paragrafo Segundo: A demissão ou exclusão de associados de qualquer categoria, será decidida também pela Assembleia Geral, por maioria de votos, mediante a apresentação por qualquer dos associados, demonstrando que o associado possui algum tipo de impedimento legal, nos termos dos artigos 8° e 9° do presente estatuto, contrário ao objetivo desta associação.



ARTIGO 12º- São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades associadas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. É direito de o associado demitir-se da Associação quando julgar necessário, comunicando por escrito sua decisão de prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à Diretoria.

Paragrafo Único: Os direitos dos sócios previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 13º- São deveres dos associados;

- I. Observar o Estatuto, regulamento, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL e difundir seus objetivos e ações;

ARTIGO 14º- Considera-se falta grave passível de exclusão provocar ou causar prejuízo moral ou material para a GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL;

§ 1º - Compete à Diretoria nos casos de exclusão, notificar o associado sua decisão no prazo máximo de cinco dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão.

§ 2º - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria, à assembleia geral, no prazo de trinta dias de sua notificação e nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO QUARTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 15º- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efetivos da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

ARTIGO 16º- A Assembleia Geral reunir-se à extraordinariamente e ordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior do Orçamento e plano de Trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição do Diretor executivo;
- III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;



§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º- Para demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados.

ARTIGO 17º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Paragrafo Único: A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se à através de carta registrada e ou correio eletrônico endereçado a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

ARTIGO 18º- O quórum mínimo exigido para a instalação a Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, na primeira convocação e em qualquer número segunda convocação.

CAPITULO QUINTO A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º- A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL será dirigida pela administração Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita, a Diretoria se constituída por:

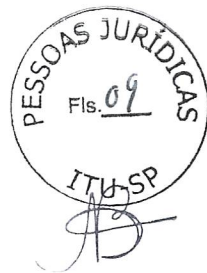
- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Executivo
- VI. Suplente.

§ 1º - Os membros que ocuparem cargos nos órgãos administrativos não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 2º - A administração caberá ao Presidente em exercício o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, nunca ultrapassando a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO 20º- A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, devera assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor executivo para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL a instituições ou organizações por delegação do Presidente;



- III. Representar a GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. Encaminhar anualmente para os associados efetivos, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, se este estiver constituído, sobre balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativo e técnico da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL;
- VI. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do Estatuto;
- VIII. Propor aos Associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis á Associação, mediante a autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. Elaborar o regime Interno e o Organograma Funcional da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia geral;
- XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente no Estatuto.

ARTIGO 21º- Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente em sua falta e impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até a eleição, do novo Presidente;
- III. Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

ARTIGO 22º- Compete ao Suplente:

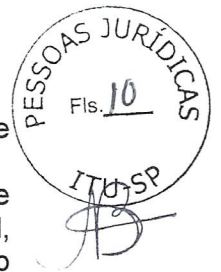
- I. Secretariar reuniões da Diretoria e assembleias gerais;
- II. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III. Providenciar sempre que necessário e após aprovação da Diretoria, qualquer tipo de publicação à respeito das atividades da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor Administrativo:

- IV. I - Coordenar as atividades administrativas da associação; II - Supervisionar a organização e arquivamento dos documentos da entidade; III - Apoiar o Presidente e o Diretor Executivo no planejamento e execução das atividades institucionais; IV - Propor melhorias nos processos administrativos e operacionais; V - Executar outras funções administrativas determinadas pela Diretoria.

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Acarretar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III. Apresentar relatório da receita e despesa mensalmente ou sempre que solicitado;
- IV. Apresentar o relatório financeiro com o balanço anual, a ser encerrado e 31 de dezembro de cada ano, para ser submetido à Assembleia Geral, sempre no primeiro quadrimestre do ano seguinte, com o parecer do Conselho fiscal;
- V. Conservar em sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o valor seja em moeda nacional, título ou qualquer numerário em estabelecimento de crédito;

§ 1º - É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

§ 2º - Os cheques emitidos deverão, obrigatoriamente, ter 2 (duas) assinaturas, do presidente em exercício e do tesoureiro em exercício.

CAPITULO SEXTO DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25º- Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL; na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia geral, nos termos do artigo 16º, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

ARTIGO 26º- O Conselho Consultivo compor-se á de no máximo quinze membros, com mandato de 5 (cinco) anos, e reunir-se á sempre que convocado pelo Presidente ou por sugestão do Diretor Executivo.

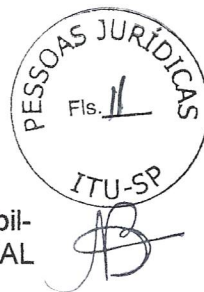
§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO SÉTIMO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º- Quando convocados nos termos do Artigo 29, § 3º deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil – financeira da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

ARTIGO 28º- Os membros do Conselho fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16º, alínea III deste Estatuto.



ARTIGO 29º- Compete ao Conselho, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I. Dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeira da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre dissolução e liquidação da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por o voto de maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através da maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPITULO OITAVO DO PATRIMONIO

ARTIGO 30º- O patrimônio da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

ARTIGO 31º- A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único: A GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

ARTIGO 32º- Na hipótese da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL obter e, posteriormente, perde a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO NONO DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 33º- O exercício financeiro da GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL encerrar-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34º- Ao fim de cada exercício social, o Presidente fará elaborar, com base na escritura contábil da associação um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos que serão encaminhados, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



ARTIGO 35º- GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

ARTIGO 36º- GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 37º- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º - Antes da destinação do patrimônio, mencionada no caput, será restituído aos associados, o valor atualizado monetariamente com base em indexador oficial das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Caso não existia no Município ou Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à fazenda do estado ou da União.

ARTIGO 38º- GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotara práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 39º- O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPITULO DÉCIMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 40º- GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ARTIGO 41°- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a GERAÇÃO FUTURA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

ARTIGO 42°- O estatuto desta associação poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de dois terços presente à assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 43°- Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 44°- Fica eleito o Foro desta comarca de Itu/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Itu, 01 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS LAIKO
Data: 29/07/2025 16:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Laiko
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ANTONIO SOARES FERREIRA
Data: 28/07/2025 18:09:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Antonio Soares Ferreira
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
Data: 07/08/2025 14:12:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ITU/SP
Protocolado e Registrado em microfilme
sob o nº do ordem: 23547
Itu - SP 12 AGO, 2025
Selos e taxas recolhidos por verbas

Ana Paula BÁCARO IRRAS
Escrevente

LISTA DE PRESENÇA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS LAIKO
Data: 29/07/2025 16:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Carlos Laiko

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ANTONIO SOARES FERREIRA
Data: 28/07/2025 18:12:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Antonio Soares Ferreira

Documento assinado digitalmente
gov.br SOPHIA VEROTTI LAIKO
Data: 29/07/2025 17:01:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sophia Verotti Laiko

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILSON VANTROBA
Data: 07/08/2025 10:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilson Vantr

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRSON SEGAMARCHI JUNIOR
Data: 06/08/2025 09:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dirson Segamarc

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDOMIRO DE MARCHI
Data: 29/07/2025 17:51:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Waldomiro de Marchi

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO BIROLI LAIKO
Data: 25/07/2025 15:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Birolli Laiko

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE VEROTTI LAIKO
Data: 28/07/2025 08:37:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Verotti Laiko